

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC- 3907/989/22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2022

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Lutécia referente ao exercício de 2022. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. - 04 encontra-se no Evento 18.45.

Devidamente notificado Evento 25.1, constatamos a justificativa no evento 51.1.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de Classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG -M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B
i-Educ	B	B+	C	C
i-Saúde	B	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do EG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C”, obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório, o que caracteriza reincidência nas falhas.

Ainda acerca do IEG-M, nesta dimensão do i-Planejamento, constatamos ocorrências (págs. 10/14) que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (doc. 11 - págs. 1/19):

As falhas aqui destacadas nessa dimensão do IEG-M indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS (doc. 13): 16.6, 16.7, 16.10 e 17.14.

De nossa parte, o item em análise tem o maior risco medido pelo IEG-M (risco alto), sendo que nas 04 últimas avaliações obteve nota “C”, denotando que a Origem não vem implementando medidas efetivas para sanar as falhas existentes, que permanecem sem correção – FALHA REINCIDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



B.2 ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B	C+	B	B

Em que pese os índices satisfatórios obtidos nos dois últimos exercícios avaliados, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M constatamos falhas (págs. 15/17 deste evento) que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações (item “E.2.” deste relatório).

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS (doc. 13): 16.5, 16.6, 16.7 e 17.1.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Em face do contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp (doc. 18 - págs. 1 e 12/13), o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit de 1,03%.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 5.257.531,01	R\$ 4.729.283,50	11,17%
Econômico	R\$ 5.105.167,21	R\$ 36.222.597,99	-85,91%
Patrimonial	R\$ 16.683.618,55	R\$ 14.200.227,53	17,49%

Informamos, ainda, que, em 2021, o saldo de duodécimos não utilizados pela Câmara foi integralmente devolvido à Prefeitura, não havendo, portanto, em 2022, a compensação nos moldes do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Com relação ao endividamento de longo prazo, a Prefeitura apresentou uma redução de 39,08% no exercício em exame.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas pela Fiscalização, o Município não possui dívidas judiciais.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas pela Fiscalização, o Município não possuiu requisitos de baixa monta exigíveis no exercício em exame.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, a seguir, a situação do parcelamento/reparcelamento de débitos previdenciários:

Em 2022, foram pagas 12 parcelas, que totalizaram R\$ 27.697,01, restando um saldo devedor, ao final do exercício, de R\$ 26.825,81 (doc. 20).

Constatamos que, no exercício em exame, a Prefeitura cumpriu o acordado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

Em 2022, a Prefeitura não possuía parcelamentos de FGTS e/ou PASEP.

C.2.1 DÍVIDA ATIVA

Ressaltamos que o saldo do estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 1.371.118,51 em 2021 para R\$ 1.484.735,79 em 2022, o que significa um aumento de 8,29%.

Nos relatórios do Controle Interno, referentes ao exercício de 2022, foram anotadas recomendações ao Chefe do Executivo no sentido de implementar cobranças administrativas (via protesto) e judiciais para consecução dos objetivos da arrecadação da Dívida Ativa.

Justifica a Origem (evento 51.1), que grande parte do estoque de dívida ativa se encontra prescrita, conforme exposto no TC – 6861.989.20-0 – Contas do exercício de 2021.

E as prescrições no valor de R\$ 955.251,51, ocorreram nos exercícios anteriores ao início do mandato do Senhor Laudemir Leati, em 2021, sendo a responsabilização de cada gestor nesse sentido, visto que os valores prescritos são todos de exercícios anteriores ao início da gestão do atual chefe do Executivo.

Ressalta que o executivo municipal tomará algumas medidas para sanar o apontamento.

De nossa parte, poderá, ser verificada as medidas adotadas pelo Executivo para sanar o apontamento, em próxima fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONCLUSÃO:

A situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, ter apresentado um superávit orçamentário de 1,03%, no exercício em exame.

No financeiro ocorreu um resultado positivo de R\$ 5.257.531,01, demonstra que o Município possui recursos disponíveis para quitar despesas de curto prazo.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2019-2020-2021 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável, desfavorável com recomendações, e em trâmite às contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 21 de agosto de 2023.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica